



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA **Projeto de Lei nº 27, de 29 de agosto de 2024.**

PROCOLO Nº 367/2024

LIVRO Nº 01 FLS 1320

DATA 30/08/2024


ENCARREGADO

Altera a Lei Municipal nº 1.578, de 21 de junho de 2024 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

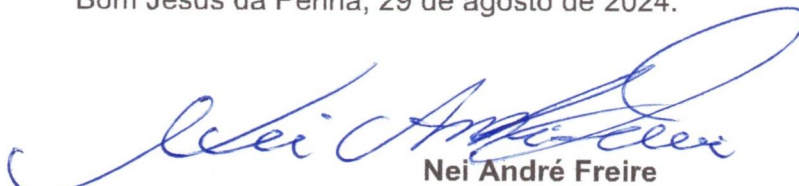
O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do Anexo de Metas Fiscais, instituídos pela Lei Municipal nº 1.578, de 21 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, os quais passarão a vigorar conforme anexos constantes da presente Lei.

Art. 2º - As demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei Orçamentária Anual de 2025, quando necessário, deverão ser compatibilizadas com esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 29 de agosto de 2024.


Nei André Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação e aprovação dos Senhores Edis o Projeto de Lei nº. 27/2024, que solicita "Alterações na Lei nº 1.578, de 21 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025".

Como se sabe, o planejamento municipal é dotado de três importantes instrumentos, quais sejam, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Estes instrumentos devem guardar perfeita correlação com relação às receitas e despesas fixadas, bem como as metas e prioridades a serem desenvolvidos. Desta feita, em virtude das alterações efetuadas na LOA é necessária a compatibilização da LDO.

Como é sabido, todo o planejamento exige do administrador o acompanhamento dos resultados e, por conseguinte, a reprogramação das ações e projetos.

Cumpramos ressaltar que eventuais ajustes e remanejamentos não afetarão significativamente as atividades essenciais já previstas e o desenvolvimento de projetos em andamento.

Estas alterações possuem condão técnico de adequação dos instrumentos de planejamento, haja vista que seguem exatamente os quantitativos da receita e da despesa esboçados no Projeto da Lei Orçamentária Anual, encaminhado a esta Casa de Leis. Também frisamos que tais modificações visam garantir o perfeito funcionamento da máquina pública e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que elas procuram estabelecer metas mais confiáveis com relação à receita e a despesa.

Destacamos ainda que, se na apreciação do presente projeto surgirem quaisquer dúvidas, sejam de ordem técnica ou administrativa, estaremos ao inteiro dispor desta Egrégia Casa Legislativa para proporcionar aos nobres Vereadores às informações complementares necessárias.

Assim, certos de merecermos a compreensão dos Senhores Edis, externamos nossos cumprimentos.

Bom Jesus da Penha, 29 de agosto de 2024.

Nei André Freire
Prefeito Municipal